



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO DOS PALMARES/AL

Processo: 07000837220208020056

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da intimação, bem como o feriado do dia 08/12/2020 que foi antecipado para o dia 07/12/2020, conforme Ato Normativo nº 4 de Março de 2020, impõe-se reconhecer que a peça protocolada neste data é tempestiva.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00713
CONTA:	000000012968-0

Nr. da Autenticação A80F9DF3079C3251

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade da parte ^{fls. 146} autora.

Trecho do laudo:

Segmento anatômico:

1^a lesão: Lesão torácico com prejuízo funcional

(X) 10% residual () 25% leve () 50% média () 75% intensa

2^a lesão:

() 10% residual () 25% leve () 50% média () 75% intensa

Assim, o valor está de acordo com o pagamento efetuado em sede administrativa, o que se observa pelo trecho do laudo administrativo:

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE T10, T11 E T12.

Descrição do exame AO EXAME FÍSICO APRESENTA DEAMBULANDO LIVREMENTE, SEM SINAIS DE LOCALIZAÇÃO PARA MEMBROS. À **físico:** FLEXO EXTENSÃO, IMPOTÊNCIA FUNCIONAL MODERADA DOS SEGMENTOS TORÁCICOS.

Resultados terapêuticos: RETORNO DA DEAMBULAÇÃO, SEM SINAIS DE LOCALIZAÇÃO MOTORA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO SEGMENTO TORÁCICO DA COLUNA VERTEBRAL

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 11/09/2019

Conduta mantida:

Observações: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DATADA DE 28/04/2019 E ASSINADA PELO DR. RODRIGO CERQUEIRA BOMFIM, CRM AL 4544 SINALIZA FRATURAS DE T10, T11 E T12 COM ENCUNHAMENTO ANTERIOR E POSTERIOR E REDUÇÃO DE ALTURA DE TODOS OS SEGMENTOS AFETADOS.

Neste sentido, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação quando aponta invalidez de 10% do seguimento torácico, vez que a liquidação do sinistro na esfera administrativa, se deu em razão de percentual superior ao apontado na esfera judicial, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UNIAO DOS PALMARES, 14 de dezembro de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL**